

LIDA

BOLETIM INFORMATIVO | ÁREA TRABALHISTA
Edição extraordinária - Dezembro de 2019

TST libera CBF para promover jogos das 11h às 13h e determina pagamento de adicional de insalubridade a atletas

Uma recente decisão da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (“TST”) permitiu que a Confederação Brasileira de Futebol (“CBF”) realize partidas do Campeonato Brasileiro entre 11h e 13h.

Em retrospecto, o Ministério Público do Trabalho (“MPT”) ajuizou Ação Civil Pública (“ACP”) em face da CBF para que esta se abstinhasse de realizar jogos oficiais de futebol em todo território nacional, pois ao realizar os jogos nesse horário, haveria a precarização do meio ambiente de trabalho, com o comprometimento do rendimento dos atletas, em troca de um maior retorno financeiro para a CBF.

Tanto o Juiz da 1ª Vara de Natal quanto o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (“TRT/RN”) concordaram com o MPT de que as temperaturas elevadas podem causar riscos à integridade física dos esportistas e proibiram que as partidas fossem realizadas entre as 11h às 14h em todo o território nacional.

A decisão do TRT/RN foi reformada pelo TST que considerou que o Brasil possui um vasto território e, portanto, uma grande diversidade de climas. Além disso, considerou os benefícios financeiros advindos do futebol, como os valores da transmissão que geram o direito de arena e remuneram os atletas. O TST observou também que não seria justo comparar um jogador de futebol exposto ao sol durante 90 minutos com um trabalhador que exerceu suas atividades a céu aberto por 8 horas consecutivas.

O TST também considerou que a Constituição Federal admite o exercício das atividades desde que haja o pagamento do adicional de insalubridade, ademais sustentou que as condições físicas dos atletas são acompanhadas rigorosamente no

período dos jogos de acordo com normas da entidade máxima, a Federação Internacional de Futebol (“FIFA”), pois são treinados e condicionados para realizar as atividades de alto desempenho sob as mais variadas condições climáticas e que a maior acumulação do calor está compreendida entre 14h às 16h.

Por fim, liberou a CBF de realizar jogos oficiais em todo o território nacional no período das 11h às 13h, estando proibido os jogos das 13h às 14h. Também assegurou aos atletas o pagamento de adicional de insalubridade, uma vez demonstrada a exposição ao calor acima dos limites conforme a Orientação Jurisprudencial nº 173 da Sessão de Dissídios Individuais.

Por fim, a decisão ainda poderá ser recorrida, entretanto, caso venha a ser a decisão final, haverá a alteração do cenário e horários das partidas de futebol, além de dar mais ênfase ao pagamento de adicional de insalubridade aos atletas.

Fonte: www.tst.jus.br

O **LIDA** é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

Sócia da Área Trabalhista: Thereza Cristina Carneiro

Participaram da elaboração desta edição: Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br), Ariane Byun (abyun@csmv.com.br) e Marco Antônio Lage (mfilho@csmv.com.br).
